

## CONTRATO FMS 16/2014

"Contrato de Fornecimento que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e **MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** pelas seguintes cláusulas e condições".

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, situada na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF 273.662.601-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado **MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.625.310/0001-79, situada à AV. ANHAGUERA Nº33 QD:13Z LT:17 BAIRRO VILA NOVA, GOIANIA/GO, neste ato representada pelo (a) Sr (a) WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 61.7276 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 225.092.591-72, residente e domiciliado à AV. ANHAGUERA Nº33 QD:13Z LT:17 BAIRRO VILA NOVA, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Licitatório nº 024/2014**, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2014**, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 58.308,86 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Secretaria Municipal, no prazo de 48 horas.

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO:** RUA SÃO JOSE OPERÁRIO, SN, SETOR PARAISINHO.

**CEP** 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)**

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**§1º.** A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

**§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

**§3º.** A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

**§4º.** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

**§5º.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**§6º.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª** – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**Subcláusula 4ª** – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até **31/12/2014**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/04/2014.

ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO  
Secretário de Saúde E Saneamento.

MED FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP  
Contratado (a)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: